



LEI Nº 14/89 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Estima a Receita e fixa Despesa do município de Araguaçu-TO., para o exercício financeiro de 1990"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1990 o Orçamento Geral do município de Araguaçu-TO., discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados novos) podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite da Despesa.

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificação constantes das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I-RECEITAS CORRENTES</u>NCZ\$ 11.000.000,00	
Receitas Tributárias.....NCZ\$	1.800.000,00
Receitas de Contribuições.....NCZ\$	20.000,00
Receitas Patrimoniais.....NCZ\$	50.000,00
Receitas Industriais.....NCZ\$	20.000,00
Receitas Diversas.....NCZ\$	410.000,00
Transferências Correntes.....NCZ\$	8.700.000,00
<u>II-RECEITAS DE CAPITAL</u>NCZ\$ 9.000.000,00	
Operações de Créditos.....NCZ\$	3.000.000,00
Alienação de Bens.....NCZ\$	300.000,00

Praça Raul de Jesus Lima N.º 08 - Fones: 784-1222 e 784-1321
CEP 77460 - Araguaçu - TO

Arq. 14/89



Transferencias de Capital.....NCZ\$4.400.000,00

Outras Transferencias de Capital.....NCZ\$1.300.000,00

Art.3º-A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I-DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01-PODER LEGISLATIVO.....NCZ\$ 1.600.000,00

02-PODER JUDICIÁRIO.....NCZ\$ 20.000,00

03-PODER EXECUTIVO.....NCZ\$18.380.000,00

T O T A L.....NCZ\$20.000.000,00

II-DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01-CÂMARA MUNICIPAL.....NCZ\$ 1.600.000,00

02-FORUM.....NCZ\$ 20.000,00

03-GABINETE DO PREFEITO.....NCZ\$ 700.000,00

04-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....NCZ\$ 750.000,00

05-JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.....NCZ\$ 10.000,00

06-SECRETARIA DE FINANÇAS.....NCZ\$ 1.620.000,00

07-SECRETARIA DE AGRICULTURA.....NCZ\$ 60.000,00

08-COMUNICAÇÕES.....NCZ\$ 160.000,00

09-DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA....NCZ\$ 300.000,00

10-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....NCZ\$ 4.400.000,00

11-SECRET.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....NCZ\$ 1.340.000,00

12-SECRET.DE SAÚDE E SANEAMENTO.....NCZ\$ 2.000.000,00

13-SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.....NCZ\$ 350.000,00

14-SECRETARIA DE TRANSPORTES.....NCZ\$ 6.690.000,00

T O T A L.....NCZ\$ 20.000.000,00

Adão W. T. (72) 1

III- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA.....	NCZ\$	1.600.000,00
02- JUDICIÁRIA.....	NCZ\$	20.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCZ\$	3.080.000,00
04-AGRICULTURA.....	NCZ\$	60.000,00
05-COMUNICAÇÕES.....	NCZ\$	160.000,00
06-DEFESA NACIONAL E SEG.PUBLICA.....	NCZ\$	300.000,00
07-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCZ\$	4.400.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	NCZ\$	1.340.000,00
13-SAUDE E.SANEAMENTO.....	NCZ\$	2.000.000,00
15-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	NCZ\$	350.000,00
16-TRANSPORTES.....	NCZ\$	6.690.000,00
T O T A L.....	NCZ\$	20.000.000,00

Art.42- O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV dos parágrafos 1º,2º e 4º do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art.52-Dentro do Exercício Financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da receita.

Art.62-Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internos, destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-TO., aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

ADÃO MARTINS MESQUITA

PREFEITO MUNICIPAL